Lei nº 0252/52

AUTORIZA O RECOLHIMENTO DE APÓLICES MUNICIPAIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado a receber, pelo valor de emissão, as apólices de números 4.680 a 4.694, pertencentes a associação de proteção a infância.

Art. 2º Fica aberto o crédito especial de 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa cruzeiros) para atender ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, em 09 de outubro de 1952.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 41 de 12/10/1952